



PARECER JURÍDICO Nº 96/2022

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados à conclusão exarada pelo parecerista”

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria de Educação do Município solicitou a contratação de empresa para aquisição de material didático da coleção “Sinal verde para o trânsito seguro”, para os alunos do 6º ao 9º ano, da autora Gladys Mariotto, da Editora Letra & Saber para a Secretária de Educação do Município.

O material didático visa reforçar a urgência da adoção de medidas educacionais, para apoiar a necessidade em trabalhar a educação para o trânsito, pois com a inclusão desse tema transversal, o trabalho permanente na escola possibilitará mudanças de atitudes que contribuirão para garantir a segurança das crianças no espaço público, respeitando as características de seu processo de desenvolvimento para a formação integral do aluno.

Em anexo veio também o orçamento, declaração de exclusividade, folder, certidões negativas e demais documentos necessários à instrução deste processo administrativo.

Feito o presente relato, passo à análise do mérito do objeto

DO MÉRITO

Verifica-se que o objeto referido será fornecido aos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, visando reforçar a urgência da adoção de medidas educacionais, para apoiar a necessidade em trabalhar a educação para o trânsito, com os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, tendo em vista que os acidentes de



trânsito representam a principal causa de morte de crianças entre 0 a 14 anos. Nesse sentido, campanhas educativas são instrumentos fundamentais para formar cidadãos conscientes de suas obrigações e de seus direitos no trânsito.

Outrossim, consta nos autos a razão da escolha do respectivo fornecedor, a justificativa do preço, bem como a motivação. No que cerne a documentação da empresa, esta foi devidamente apresentada, tanto sua habilitação jurídica, quanto sua regularidade fiscal, atendendo a exigência mínima para a pretensa contratação.

A administração municipal ofereceu fartas justificativas à necessidade da contratação, todas bem fundamentadas, concisas, resguardando os critérios de motivação processual. Indiscutível, assim, a necessidade de se adquirir material didático de boa qualidade e conteúdo para alunos, custeados com recursos públicos, conforme se demonstra nas dotações orçamentárias descritas nos autos.

Quanto à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as hipóteses de inexigibilidade. Assim é o que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto.

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. A de inexigibilidade de licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é a exceção, respeitada as hipóteses previstas em lei.

No caso em tela, verifica-se configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I, ou seja, contratação de empresa para aquisição de material didático de fornecimento exclusivo.

Inegável, portanto, que se está diante de empresa com exclusividade autorizada comprovada por Declaração de Exclusividade em anexo aos autos, o que configura a singularidade do objeto. Verifica-se ainda, a regularidade das certidões negativas da empresa citada. Dessa forma, também está atendido outro requisito para a contratação direta nos termos da Lei de Licitações.



Estes fatos denotam que a contratação em análise se encontra em conformidade às condições exigidas pelo art. 74, I, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino, pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, da empresa BRINCARTE EDITORA DE LIVROS EIRELI, com vistas à aquisição do material didático da coleção “Sinal verde para o trânsito seguro”, da autora Gladys Mariotto, da Editora Letra & Saber para os alunos do 6º ao 9º ano da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Abelardo Luz/SC, com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

S.M.J., é o parecer desta Procuradoria.

Encaminhe-se ao Chefe do Poder Executivo para apreciação.

Abelardo Luz, 07 de dezembro de 2022.

Laís Cristina Bandeira
OAB/SC 53.308
Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.